



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 47 – NOVEMBRO / 2024 – 18/11/2024 A 24/11/2024

ÁREA FEDERAL

IRRF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TITULARIDADE DO IMPOSTO RETIDO SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

A **Solução de Consulta Cosit nº 282/2024** esclareceu que, por força do julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130 de repercussão geral, proferido em 11.10.2021, e do Parecer SEI nº 5.744/2022/ME, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em 14.04.2022, pertence aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda incidente na Fonte (IRRF) sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas, em quaisquer das hipóteses de incidência previstas na legislação desse imposto, inclusive na de que trata o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

A Solução de Consulta esclareceu, também, que compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios disciplinar a forma de recolhimento aos seus cofres do IRRF por eles, suas autarquias e fundações.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 32/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nº 110, 114, 115, 116, 117, 119 e 125/2024, conforme relacionados abaixo:

Convênio ICMS nº 110/2024 - Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar o recolhimento do ICMS diferido em decorrência de operações de importação de metanol.

Convênio ICMS nº 114/2024 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco.

Convênio ICMS nº 115/2024 - Autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com laranja, realizadas por produtor agropecuário e destinadas à industrialização.

Convênio ICMS nº 116/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 190/2023, que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação com cadastro estadual ativo, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Convênio ICMS nº 117/2024 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relacionados ao ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS nº 119/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás ao Convênio ICMS nº 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

Convênio ICMS nº 125/2024 - O Estado do Rio Grande do Norte fica autorizado a conceder crédito fiscal presumido do ICMS, para fins de compensação com o ICMS devido nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa "RN + Moradia".

PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2023.001, REFERENTE A TABELA DE CÓDIGOS DE PRODUTOS DA ANP

Foi publicado no portal da NF-e o **Informe Técnico 2023.001, v.1.10**, que altera a tabela de códigos de produtos da ANP.

Ressalta-se que a implantação em produção da tabela será executada gradualmente pelas UFs autorizadas a partir de 29.11.2024 até 16.12.2024.

REVOGADA A DISCIPLINA SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DADO ÀS VENDAS DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS POR PARTE DE EMPRESAS LOCADORAS

Através da **Decisão Normativa SRE nº 3/2024**, fica revogada, a partir de **1º.01.2025**, a Decisão Normativa CAT nº 2/2006 que disciplina sobre as vendas de veículos novos e usados por parte de empresas locadoras de veículos.

A revogação é resultado das recentes publicações do Governo de São Paulo em relação a aplicabilidade do Convênio ICMS nº 64/2006 por parte deste Estado.



INSTITUÍDA NOVA VERSÃO DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS (DIMP)

Por meio do **Ato Cotepe/ICMS nº 157/2024** e do **Ato Cotepe/ICMS nº 158/2024**, foi instituída a versão 10 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (Dimp) e o Histórico de Alterações Dimp, bem como o Resumo de Compartilhado de Arquivos Dimp (RCAD), para a versão 5.

Sendo assim, o Ato COTEPE/ICMS nº 177/2023, fica revogado com efeitos a partir de 22.11.2024.

A Dimp tem por objetivo recepcionar às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos.

Também deverá conter as informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/2016.

ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

GEÓLOGOS OU ENGENHEIROS GEÓLOGOS OBSERVARÃO A LEGISLAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

A **Lei nº 15.026/2024** definiu que, além da Lei nº 4.076/1962, que regula o exercício da profissão de geólogo, aplica-se aos geólogos ou aos engenheiros geólogos o disposto:

a) na Lei nº 4.950-A/1966 - que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária;

b) na Lei nº 5.194/1966 - que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências, e

c) na Lei nº 7.410/1985 - que dispõe sobre:

1. a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de segurança do trabalho;

2. a profissão de técnico de segurança do trabalho; e dá outras providências.

Os diplomados em geologia ou engenharia geológica integram o grupo ou categoria engenharia previsto na Lei nº 5.194/1966 (citada na letra "b" do parágrafo anterior).

Aplicam-se aos geólogos ou engenheiros geólogos todos os direitos e deveres dos demais profissionais do grupo ou categoria engenharia.

Os diplomados em geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Será expedida nova carteira profissional com o registro do citado título apostilado, para todos os efeitos legais.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGUROS PARA CONDOMÍNIOS: COMO FUNCIONAM E O QUE GARANTEM?

Para garantir a segurança dos condomínios e de seus moradores, o seguro condominial surge como uma necessidade importante. Esta modalidade oferece uma cobertura que abrange, entre outros aspectos, danos estruturais e proteção contra sinistros, atendendo às obrigações legais e resguardando tanto os moradores quanto os gestores.

O que é o seguro condominial e por que é obrigatório?

O seguro condominial é uma apólice específica para proteger áreas comuns de condomínios, como hall de entrada, salão de festas, garagem e outros espaços de uso coletivo. Diferentemente dos seguros residenciais, que cobrem unidades privadas, o seguro condominial tem como objetivo preservar o patrimônio coletivo e é uma obrigatoriedade prevista pelo Código Civil Brasileiro.

Dessa forma, todo condomínio, seja ele residencial, comercial ou misto, precisa contratar essa apólice, garantindo a proteção contra incidentes que possam prejudicar a estrutura e a segurança do local.

Esse seguro também evita que os moradores tenham que arcar financeiramente com reparos estruturais em situações de acidentes graves, como incêndios ou explosões, sendo uma solução fundamental para a estabilidade financeira do condomínio.

Principais coberturas do seguro para condomínios

Existem dois tipos principais de cobertura: básica e adicional. A cobertura básica é obrigatória e inclui proteção contra incêndios, quedas de raio e explosões. Ela é indispensável para qualquer condomínio e oferece um suporte essencial em situações de emergência.

Além disso, é possível incluir coberturas adicionais, que podem variar conforme as necessidades de cada condomínio. Entre elas, destacam-se:

Responsabilidade civil: cobre danos causados a terceiros em áreas comuns do condomínio.

Danos elétricos: protege contra problemas em instalações elétricas ou eletrodomésticos nas áreas comuns.

Roubo e furto: garante segurança para pertences do condomínio em casos de furto ou roubo.

Desmoronamento e fenômenos da natureza: cobre danos em decorrência de enchentes, vendavais e outras causas naturais.

Cada uma dessas coberturas pode ser adicionada conforme a estrutura do condomínio, adaptando o seguro de acordo com as demandas locais e as preferências dos moradores.

Como funciona a contratação do seguro condominial?

A responsabilidade pela contratação do seguro para condomínios cabe ao síndico ou à empresa administradora de condomínios, que devem assegurar que a apólice esteja atualizada e cubra todas as áreas comuns, conforme exigido por lei. Esse processo envolve avaliar os termos e as coberturas, garantindo que as necessidades dos moradores sejam atendidas.

As administradoras de condomínios são essenciais nesse contexto, pois auxiliam na escolha das coberturas adequadas



para o perfil de cada condomínio, promovendo segurança e proteção ao patrimônio coletivo. Uma administradora eficiente facilita a contratação do seguro, adequando a apólice às necessidades específicas do condomínio.

Essas empresas também garantem a atualização constante das apólices e o contato com as seguradoras em caso de sinistro, agilizando o acionamento do seguro e resolvendo rapidamente qualquer eventualidade. Com isso, os moradores têm a tranquilidade de uma gestão de seguro organizada e eficaz.

Fonte: Revista Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

25.11.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

